



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.106, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar até 37 profissionais temporários para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, mediante Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado de no máximo vinte meses, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nas seguintes atividades:

Educação Infantil	08
Professor 1º ao 5º	13
Professor 6º ao 9º Artes	01
Professor 6º ao 9º Ciências	01
Professor 6º ao 9º Ed. Física	01
Professor 6º ao 9º História	01
Professor 6º ao 9º Português	02
Professor 6º ao 9º Ed. Especial	01
Professor sala de leitura	02
Psicólogo	02
Assistência Social	01
Fonoaudióloga	01
Nutricionista	01
Inspetor Escolar	01
Bibliotecário	01

Art.2º - As vagas referentes ao cargo temporário de Professor Substituto do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental estarão especificadas no ANEXO I, nomeadas por seus respectivos campos de atuação.

Art.3º - As formações e pré-requisitos mínimos exigidos para a ocupação das vagas estarão especificados no ANEXO II desta Lei.

Art. 4º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal:

a) Professor Substituto do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 2.164,70;

b) Professor Substituto do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: R\$ 2.164,70;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

- c) Professor Substituto de Educação Infantil: R\$ 2.164,70;
- d) Professor de sala de leitura: R\$ 1.443,50;
- e) Bibliotecário: R\$ 1.659,56;
- f) inspetor de alunos: R\$ 1.803,90
- g) Psicólogo: R\$ 1.659,96;
- h) Assistente Social: R\$ 1.659,96;
- i) Fonoaudióloga: R\$ 1.659,96;
- j) Nutricionista: R\$ 1.659,96;

II – as jornadas de trabalhos:

- a) Professor Substituto do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental: 30 horas semanais;
- b) Professor Substituto do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental: 30 horas semanais;
- c) Professor Substituto de Educação Infantil: 30 horas semanais;
- d) Professor de sala de leitura: 30 horas semanais;
- e) Bibliotecário: 30 horas semanais;
- f) Inspetor de alunos: 25 horas semanais;
- g) Psicólogo: 30 horas semanais;
- h) Assistente Social: 30 horas semanais;
- i) Fonoaudióloga: 30 horas semanais;
- j) Nutricionista: 30 horas semanais;

III – férias e décimo terceiro salário, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Parágrafo único. A remuneração mensal poderá ser reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Art. 5º – O processo seletivo simplificado de que trata o art. 1º dessa Lei ficará sob organização da Secretária Municipal de Educação e Cultura, que em momento oportuno publicará, através de portaria específica, o Edital e o Cronograma do pleito, dando a devida publicidade no Portal de Transparência e também prestando informações a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, sendo que, a realização da contratação temporária nos moldes da presente Lei observará as determinações legais constantes no princípio da prioridade de convocação em caso de eventual existência de candidatos devidamente aprovados e habilitados em certame vigente, nos termos do artigo 37 II, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias **consignadas no orçamento, suplementadas se necessário**, respeitadas os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 17 de junho de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROFESSOR SUBSTITUTO DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO/ ÁREA DE ENSINO	VAGA (S)
Professor Substituto - Artes	01
Professor Substituto – Ciências Naturais	01
Professor Substituto – Educação Física	01
Professor Substituto – História	01
Professor Substituto – Língua Portuguesa	02
Professor Substituto – Educação Especial	01

ANEXO II

CARGO	PRÉ-REQUISITO / mínimo
Professor Substituto do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena na área em que for atuar e registro no Conselho Profissional caso seja obrigatória mediante Lei Federal
Professor Substituto do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Curso de Formação de Professores – Normal - à Nível do Ensino Médio
Professor Substituto de Educação Infantil	Curso de Formação de Professores – Normal – à Nível do Ensino Médio
Professor Substituto de Educação Especial	Curso de Formação de Professores – Normal – à Nível do Ensino Médio e curso de especialização relacionado a atuação com crianças portadoras de necessidades especiais
Bibliotecário Substituto	Curso Superior de Biblioteconomia – registro no Conselho da Categoria
Professor de sala de leitura	Curso de Formação de Professores – Normal – à Nível do Ensino Médio
Psicólogo	Curso Superior de Psicologia – registro no Conselho da Categoria
Assistente Social	Curso Superior de Assistente Social – registro no Conselho da Categoria
Fonoaudióloga	Curso Superior de Fonoaudióloga - registro no Conselho da Categoria
Nutricionista	Curso Superior de Nutricionista – registro no Conselho da Categoria